

## **ALTERADA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 82-2009/PR**

### **INSTRUCAO NORMATIVA nº 65-2006/PR**

Dispõe sobre a isenção do valor das co-participações dos procedimentos de fonoaudiologia, psicologia e fisioterapia aos segurados de baixa renda inscritos no Programa Ipasgo Domiciliar e usuários crianças portadoras de encefalopatias.

O presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás – IPASGO no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de disciplinar no âmbito do IPASGO, a isenção do valor das co-participações dos procedimentos nas terapias complementares em fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia para os usuários de baixa renda inscritos no Programa Ipasgo Domiciliar e usuários crianças portadoras de encefalopatias;

Considerando ainda, a necessidade de cumprimento das normas estabelecidas pelo Programa de Gestão da Qualidade – PGQ e demais atos normativas vigentes, resolve editar a seguinte.

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA:**

Art. 1º A concessão da isenção do valor dos procedimentos de que trata esta Instrução Normativa deve ser feita de acordo com o disposto nos artigos a seguir.

Art. 2º Poderão fazer parte deste benefício ora regulamentado, com a finalidade de obtenção da isenção do valor das co-participações dos procedimentos em terapias complementares, no tratamento de fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia, os usuários regularmente inscritos no Programa Ipasgo Domiciliar ou de baixa renda e crianças portadoras de encefalopatias.

Art.3º. Os usuários requerentes do benefício de isenção dos valores da co-participação, relacionadas às terapias descritas no art.2º, deverão realizar, inicialmente uma avaliação socioeconômica, com vistas ao cadastramento para a concessão do benefício pela Gerência de Medicina Social.

Art.4º A inscrição no programa não exime o usuário ou dependente de cumprimento do prazo de carência para doenças ou lesões, congênitas ou preexistentes, na forma prevista na legislação aplicável, para fins de liberação dos procedimentos e exames relativos às terapias enumeradas no art. 2º.

Parágrafo único. As isenções serão liberadas somente para os procedimentos referentes ao tratamento de terapias nas especialidades especificadas nesta Instrução.

Art. 5º O benefício de que trata esta normativa será concedido somente após realização das avaliações terapêutica e socioeconômica, caso a caso, levando-se em consideração, especialmente, o valor das despesas familiares, arroladas a seguir, com os respectivos valores máximos:

I - alimentação, até 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, por pessoa do grupo familiar;

II - água, energia elétrica, telefone e transporte, até 1/4 do salário mínimo vigente, para cada uma dessas despesas;

III - aluguel, até um salário vigente;

IV - financiamento de moradia, até um salário mínimo vigente;

V - gastos com portadores de necessidades especiais ou doenças crônicas de alto custo; até um salário mínimo vigente, por pessoa;

§ 1º O Serviço Social do IPASGO é responsável pela avaliação socioeconômica, após a entrega, pelo interessado, do relatório contendo o diagnóstico e a previsão do respectivo orçamento financeiro e do prazo de duração do tratamento, emitido pelo médico assistente, além dos seguintes documentos:

I - cópia do contracheque atual do usuário de todos os maiores de 18 (dezoito) anos que residem sob o mesmo teto;

II - cópia do cartão do Ipasgo do usuário e seu dependente, quando este for o portador da patologia;

III - cópia da Carteira de Identidade e CPF do usuário e dependente, quando este for o portador da patologia;

IV - cópias dos talões de água, luz e telefone (despesas);

V - cópia do comprovante de pagamento de aluguel ou financiamento, quando for o caso;

VI - cópia da declaração do imposto de renda, do usuário e de todos declarantes do grupo familiar, quando for o caso;

VII - declaração pessoal dos trabalhadores autônomos, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes sob o mesmo teto do usuário, contendo previsão dos respectivos ganhos mensais;

VIII - declaração pessoal de desemprego, quando for o caso, dos maiores de 18 (dezoito) anos, residentes sob o mesmo teto do usuário.

Art. 6º Para fins de fixação da concessão da isenção do valor da co-participação, de acordo com a renda familiar líquida do usuário, será observada a renda familiar de 03 a 09 salários mínimos vigentes.

Art.7º O atendimento aos segurados beneficiados, será realizado pela Associação dos Deficientes físicos do Estado de Goiás – ADFFEGO, e pelo Centro de Orientação e Reabilitação ao Encefalopata - CORAE, conforme aditivo para Extensão de Credenciamento das referidas Instituições, as quais prestarão os serviços aos beneficiários inscritos no Programa Ipasgo Domiciliar, de baixa renda e encefalopatas, de acordo com a tabela abaixo:

ADFFEGO – 70% pago pelo Ipasgo (Ipasgo Domiciliar e baixa renda)
CORAE – 50 % pago pelo Ipasgo (crianças encefalopatas)

§ 1º Nos casos de atendimento realizado pela Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás – ADFFEGO, o Ipasgo pagará 70% (setenta por cento) do valor total do procedimento e o restante será custeado pela ADFFEGO, isentando o referido usuário da contribuição da co-participação.

§ 2º Nos casos em que o atendimento for realizado pelo Centro de Orientação e Reabilitação ao Encefalopata – CORAE, o Ipasgo pagará somente 50% (cinquenta por cento) do valor total do procedimento e o restante será custeado pela CORAE, isentando o referido usuário da contribuição da co-participação.

Art. 8º O IPASGO poderá realizar o recadastramento dos segurados inscritos, a partir da vigência da Lei 14.081/02, com vistas à reavaliação da condição socioeconômica, alegada para a concessão do benefício de que trata esta instrução.

Parágrafo único. Quando da reavaliação mencionada no *caput*, se verificada nova condição socioeconômica dos beneficiários e seus dependentes, serão feitas as devidas adequações quanto à utilização do benefício.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de assinatura, produzindo, porém, seus efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 8 dias do mês de agosto de 2006.

Nelson Siqueira de Moraes  
Presidente do IPASGO